



07/07/2026

Número: **0802656-15.2026.8.18.0031**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **16/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 767.380,97**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PARNAIBA SPORT CLUB (AUTOR)	
	GUSTAVO AMORIM DE BARROS (ADVOGADO)
LRF - LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL, FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97439911	18/05/2026 16:49	Intimação	Intimação

PROCESSO Nº: 0802656-15.2026.8.18.0031
CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
ASSUNTO: [Administração judicial]
AUTOR: PARNAIBA SPORT CLUB
ADMINISTRADOR JUDICIAL: LRF - LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL, FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDITORES E TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este juízo, tramitam os autos da **Recuperação Judicial sob o nº 0802656-15.2026.8.18.0031**, ajuizada em 16/03/2026 pelo **PARNAÍBA SPORT CLUB**, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 06.552.376/0001-95, com sede na Rua Franklin Veras, 207, Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba – PI. Ficam, por meio deste instrumento, devidamente intimados os credores, sócios e terceiros interessados acerca do deferimento do processamento da presente recuperação e das informações detalhadas abaixo:

1. Resumo do Pedido do Devedor e da Decisão de Deferimento (Art. 52, § 1º, I, LRF)

Do Pedido: O Parnaíba Sport Club pleiteou o benefício da Recuperação Judicial argumentando enfrentar grave crise econômico-financeira decorrente de bloqueios judiciais sistemáticos sobre suas receitas (cotas da CBF, repasses e patrocínios) e um passivo histórico acumulado, culminando em prejuízos operacionais e no rebaixamento esportivo para a segunda divisão do campeonato estadual (pp. 9-10). Alegou preencher os requisitos dos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005 e amparou sua legitimidade ativa no microsistema da Lei nº 14.193/2021 (Lei da SAF) (pp. 3-4). O valor total atribuído à causa é de **R\$ 767.380,97**.

Da Decisão: Este Juízo, constatando o cumprimento dos requisitos formais dos arts. 48 e 51 da LRF, **DEFERIU o processamento da Recuperação Judicial**. Na mesma oportunidade, ordenou: (a) a suspensão de todas as ações e execuções contra o clube pelo prazo de 180 dias (stay period); (b) a dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades operacionais; e (c) determinou a expedição deste edital contendo a relação inicial de credores fornecida pela agremiação.

2. Nomeação do Administrador Judicial (Art. 52, § 1º, II, LRF)

Este Juízo nomeou para atuar como órgão de fiscalização e condução auxiliar do procedimento concursal a firma especializada:

Administrador Judicial: LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Endereço e Contato para Atendimento: (Informações oficiais constantes nos atos constitutivos anexados ao Id. 93277884 dos autos virtuais). Os credores poderão remeter correspondências e petições administrativas diretamente aos canais oficiais da administradora nomeada.

3. Relação Nominal de Credores Apresentada pelo Devedor (Art. 52, § 1º, II, LRF)



Segue a listagem inicial dos créditos individualizados e consolidados pela associação devedora com base em seus livros fiscais, planilhas contábeis e passivos submetidos ao juízo universal:

Nome do Credor			
Alesandro de Moura Marques	Classe I (Trabalhista)	24.368,32	Execução Trabalhista Ativa
Arthur Willamys Santos da Silva	Classe I (Trabalhista)	3.759,23	Execução Trabalhista Ativa
Caio de Oliveira Jambeiro	Classe I (Trabalhista)	3.398,70	Execução Trabalhista Ativa
Danrley Alexandre Alves	Classe I (Trabalhista)	33.690,23	Execução Trabalhista Ativa
Denis Pereira de Souza	Classe I (Trabalhista)	3.500,00	Execução Trabalhista Ativa
Elivelton Semeao da Silva	Classe I (Trabalhista)	13.065,69	Execução Trabalhista Ativa
Everton Moura Ferreira da Silva	Classe I (Trabalhista)	4.500,00	Execução Trabalhista Ativa
Fabricio Gonçalves da Silva	Classe I (Trabalhista)	2.680,99	Execução Trabalhista Ativa
Francijunio Assunção Souza	Classe I (Trabalhista)	1.281,35	Execução Trabalhista Ativa
Guilherme Teixeira Santos	Classe I (Trabalhista)	16.882,51	Execução Trabalhista Ativa
Isac Felix da Silva	Classe I (Trabalhista)	45.000,00	Execução Trabalhista Ativa
Janio Daniel do Nascimento Santos	Classe I (Trabalhista)	27.858,71	Execução Trabalhista Ativa
João de Deus Ferreira Silva	Classe I (Trabalhista)	4.500,00	Execução Trabalhista Ativa
João Victor Roseno Ciriaco	Classe I (Trabalhista)	13.952,17	Execução Trabalhista Ativa
Nixon Darlanio Reis Cardoso	Classe I (Trabalhista)	145.635,93	Execução Trabalhista Ativa
Ricardo Jorge Pereira do Espírito Santo	Classe I (Trabalhista)	53.754,62	Execução Trabalhista Ativa
Richard Volpato Matias	Classe I (Trabalhista)	7.500,00	Condenação Judicial Fixada
Douglas Camillo da Silva	Classe I (Trabalhista)	18.000,00	Acordo Homologado Parcelado



Valquiria Santos Oliveira	Classe I (Trabalhista)	9.002,00	Acordo Firmado com Atraso
Yan da Silva Batista	Classe I (Trabalhista)	10.500,00	Execução Trabalhista Ativa
Provisão para Demandas Trabalhistas	Classe I (Trabalhista)	474.741,06	Estimativa de Passivo Não Judicializado
Empréstimos de Longo Prazo	Classe III (Quirografário)	120.000,00	Passivo Não Circulante (Balanço 2023)

Classe III — Credores Quirografários (Longo Prazo)

Nome do Credor / Mutuante	Classe do Crédito	Valor do Crédito	Origem do Débito	Referência dos Autos
Empréstimos de Terceiros / Instituições	Classe III (Quirografário)	120.000,00	Passivo Não Circulante (Balanço 2023)	ID n.º 92565571

(Nota Fiscal / Tributos Federais e Execuções Fiscais da Dívida Ativa da União — no montante consolidado de R\$ 285.742,91 — seguem rito próprio de cobrança e parcelamento sob as diretrizes das Transações por Adesão vigentes no SISPAR/PGFN, não se sujeitando aos efeitos de desconto civil da Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, § 7º, da LRF).

4. Advertência dos Prazos Legais aos Credores (Art. 52, § 1º, III, LRF)

Ficam todos os interessados advertidos quanto à contagem dos seguintes prazos peremptórios:

Prazo de 15 (quinze) dias para Habilitações ou Divergências: A contar estritamente da data de publicação oficial deste Edital, os credores que não constarem na lista acima, ou que divergirem dos valores e classes aqui declarados, deverão apresentar suas habilitações de crédito ou divergências diretamente ao Administrador Judicial, na esfera administrativa, munidos dos documentos comprobatórios (contratos, cálculos, sentenças), em estrita observância ao art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Prazo de 30 (trinta) dias para Objeções ao Plano de Recuperação: A contar da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (a ser apresentado pela associação devedora no prazo improrrogável de 60 dias após a publicação deste decisum), qualquer credor poderá manifestar sua **objeção ao plano** em juízo, sob pena de aprovação tácita, conforme preceitua o art. 55 da referida lei.

E para que produza seus regulares efeitos de direito, o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Parnaíba - PI, 18 de maio de 2026.

HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

